



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

(Autoria: Vereador José Laécio de Sousa)

Institui diretrizes para a promoção do reconhecimento e da prioridade de atendimento aos cuidadores de pessoas em situação de dependência no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a promoção do reconhecimento e da prioridade de atendimento aos cuidadores de pessoas em situação de dependência no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, com a finalidade de assegurar melhores condições para o exercício da atividade de cuidado e assistência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa em situação de dependência: aquela que, em razão da idade, deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença crônica, doença rara, enfermidade incapacitante, limitação funcional ou outra condição de saúde permanente ou temporária, necessite de assistência contínua ou permanente de terceiros para a realização de atividades essenciais da vida diária;

II – cuidador: a pessoa que presta assistência direta, regular e contínua à pessoa em situação de dependência, de forma remunerada ou não, integrante ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

não do núcleo familiar.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e valorizar a atividade de cuidado exercida pelos cuidadores;

II – promover a inclusão social e o reconhecimento da função desempenhada pelos cuidadores;

III – facilitar o acesso dos cuidadores aos serviços públicos municipais indispensáveis ao atendimento de suas necessidades pessoais e ao exercício da atividade de cuidado;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de dependência e de seus cuidadores;

V – fortalecer a rede municipal de proteção social às famílias que desempenham atividades permanentes de cuidado.

Art. 4º - Para fins de identificação e exercício dos direitos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá instituir mecanismo de cadastramento e identificação dos cuidadores.

§1º O cadastramento poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro órgão designado em regulamento.

§2º A condição de cuidador será comprovada mediante documentação e avaliação definidas em regulamento, podendo ser exigidos laudos, declarações ou outros documentos emitidos por profissionais habilitados da rede pública ou privada.

Art. 5º - A prioridade de atendimento prevista nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as prioridades estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados poderão adotar as diretrizes desta Lei, observado o disposto na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

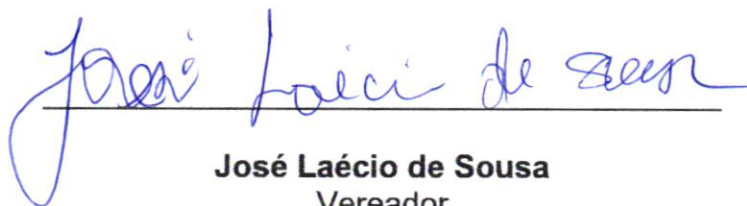
Art. 6º - A prioridade de atendimento prevista nesta Lei não afasta nem prejudica outras prioridades legalmente estabelecidas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de julho de 2026.



José Laécio de Sousa
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes para a promoção do reconhecimento e da prioridade de atendimento aos cuidadores de pessoas em situação de dependência no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN.

A proposição tem por objetivo reconhecer a relevante função social desempenhada pelos cuidadores que, diariamente, dedicam seu tempo, sua atenção e seus esforços à assistência de pessoas que dependem de cuidados contínuos, sejam elas idosos, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas acometidas por doenças incapacitantes, doenças raras ou outras condições que limitem sua autonomia para a realização das atividades da vida diária.

O cuidado permanente representa uma atividade de elevada responsabilidade, frequentemente exercida por familiares que assumem integralmente essa missão sem qualquer remuneração, conciliando-a com suas obrigações profissionais, pessoais e familiares. Em muitos casos, esses cuidadores enfrentam dificuldades para comparecer a consultas médicas, resolver demandas bancárias, acessar serviços públicos, cumprir compromissos administrativos ou exercer direitos básicos, em razão da necessidade de permanecerem ao lado da pessoa assistida.

Nesse contexto, a instituição de diretrizes voltadas à prioridade de atendimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

nos órgãos da Administração Pública Municipal constitui medida de elevado interesse público, por proporcionar maior celeridade no atendimento aos cuidadores, reduzindo o tempo em que precisam permanecer afastados da pessoa sob seus cuidados, sem criar privilégios desproporcionais ou comprometer as prioridades legalmente estabelecidas.

A iniciativa também encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social, da proteção à família e da promoção do bem-estar da população, além de harmonizar-se com o dever dos entes públicos de desenvolver políticas voltadas à inclusão, à assistência social e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que o Município de Riacho de Santana já vivencia uma realidade que demonstra a necessidade de políticas públicas voltadas às pessoas em situação de dependência. Dados levantados pelo Projeto **"Vida Digna em Casa"** identificaram **929 pessoas idosas** residentes no Município, das quais **91 recebem atendimento domiciliar e 11 encontram-se totalmente acamadas**, demandando assistência permanente. Esses números evidenciam apenas uma parcela da população que depende de cuidados contínuos, realidade que se estende também às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e àquelas acometidas por enfermidades incapacitantes, cujos cuidadores enfrentam desafios semelhantes em seu cotidiano.

A presente proposição não cria despesas obrigatórias ao Município nem institui benefício financeiro, limitando-se a estabelecer diretrizes destinadas ao reconhecimento da relevante função desempenhada pelos cuidadores e à promoção de maior eficiência no atendimento prestado pela Administração Pública Municipal.

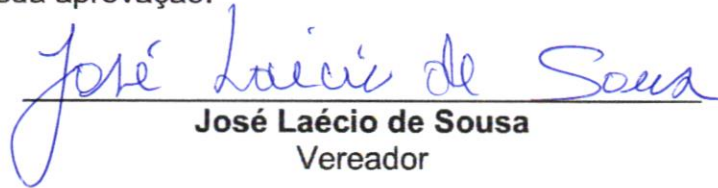
Ao reconhecer o papel desses cidadãos, o Poder Público também fortalece a rede de proteção social, incentiva a permanência dos cuidados no ambiente familiar e contribui para a melhoria da qualidade de vida tanto das pessoas em situação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

dependência quanto daqueles que assumem a nobre missão de cuidar.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.


José Laécio de Sousa
Vereador